



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG  
CNPJ.: 18.125.120/0001-80



## LEI Nº 1.792 DE 09 DE ABRIL DE 2025

**Dispõe sobre a atualização dos valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação para os profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei tem por objetivo garantir melhores condições de trabalho e permanência aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos, fortalecendo a atenção básica de saúde no município de Arinos.

**Art. 2º.** Ficam atualizados os valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação concedidos aos profissionais do Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de junho de 2013.

**Art. 3º.** O auxílio moradia será concedido aos profissionais reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e terá o valor mensal de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), destinado exclusivamente à locação ou outra forma de obtenção de moradia no município.

**Parágrafo Único.** A concessão do auxílio moradia está condicionada à permanência do profissional no exercício de suas atividades em Arinos e à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** O auxílio alimentação será concedido aos mesmos profissionais mencionados no Art. 3º e terá o valor mensal de até R\$ 1.000,00 (mil reais), abrangendo despesas com alimentação, água, energia e internet.

**Parágrafo Único.** A concessão do auxílio alimentação está condicionada aos mesmos critérios estabelecidos no Parágrafo Único do Art. 3º.

**Art. 5º.** Os valores dos auxílios de que trata esta Lei serão revisados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

*[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela análise, concessão, monitoramento e eventual suspensão dos benefícios previstos nesta Lei, mediante critérios objetivos e comprovação de necessidade.

**Art. 7º.** O descumprimento das condições previstas para a concessão dos benefícios ou a constatação de uso indevido dos valores concedidos acarretará na imediata suspensão do auxílio e no resarcimento ao erário, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 09 de abril de 2025.

**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Muijai sia Prefeitura  
de Arinos-MG 09/04/2025  
Secretaria do Município